



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia:

Despachos:

Nomeia Carlos Machapuiane Nhantave director-geral da FAPROQUÍMICA — Fábrica de Perfumaria e Produtos Químicos de Moçambique, Limitada, PROBEL — Produtos de Beleza, Limitada e J. Mendes Bailão.

Determina que a Empresa Persianas Luso-Texas fique interencionada pelo Estado.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

As empresas FAPROQUÍMICA — Fábrica de Perfumaria e Produtos Químicos de Moçambique, Limitada, PROBEL — Produtos de Beleza, Limitada, e J. Mendes Bailão, encontram-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro;

Considerando a necessidade da reorganização da indústria de produtos químicos, cosméticos e material de limpeza e higiene com vista à criação de uma empresa estatal de âmbito provincial, bem como assegurar a gestão das mesmas empresas, e ouvido o parecer do Presidente

do Conselho Executivo da Cidade de Maputo, determino:

1. A nomeação de Carlos Machapuiane Nhantave para director-geral das referidas empresas.

2. Para o desempenho das suas funções são-lhe conferidas as competências atribuídas aos directores-gerais das empresas estatais enumeradas no artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 14 de Junho de 1983. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco.*

Despacho

1. A Empresa Persianas Luso-Texas encontra-se desde 1979 numa situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

2. Havendo necessidade de se regularizar rapidamente a gestão da referida empresa, determino:

1.º A intervenção pelo Estado da Empresa Persianas Luso-Texas;

2.º A suspensão de todos os elementos da gerência anterior e a revogação de todas as procurações, mandatos e comissões da referida empresa;

3.º A atribuição da competência ao Director da Indústria e Energia da Cidade de Maputo para:

a) Nomear o gestor provisório até a definição do futuro da empresa nos termos do Decreto-Lei n.º 18/77;

b) Estudar a forma de liquidação e propor ao Ministério da Indústria e Energia a constituição de uma comissão liquidatária;

c) Propor ao Ministério da Indústria e Energia, o destino da empresa e proceder aos respectivos trâmites legais.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 31 de Março de 1983. — O Ministro da Indústria e Energia, *António José Lima Rodrigues Branco.*